

# **ESTATUTO DE REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA NORTE RIOGRANDENSE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**

## **Capítulo I**

### **Da Constituição e Da Extinção**

**Art. 1.** A Liga Acadêmica Norte-rio-grandense de Cirurgia Pediátrica (LANCiPe) com estrutura física na Universidade Potiguar - UnP, situada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1610, Lagoa Nova, telefone (84) 3215-1200, Natal/RN, Brasil.

§1º A Liga de que trata o presente Estatuto inicia a sua existência em dez de março de dois mil e catorze, tendo prazo de validade por tempo indeterminado;

§2º Gozará de plena autonomia administrativa e financeira e será regida integralmente pelas normas do presente estatuto;

§3º A extinção da LANCiPe é determinada pela vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros fundadores, que encontrarem-se devidamente habilitados para votação.

**Art. 2.** A LANCiPe é definida como produto resultante da incorporação de acadêmicos do curso de Medicina do município de Natal, desde que possuam interesse declarado pelas especialidades de cirurgia pediátrica e urologia pediátrica.

**Art. 3.** A LANCiPe tem por finalidade:

I - A constituição de soluções para as questões relacionadas aos sistemas envolvidos nas cirurgias em questão; e às especialidades que se relacionem a elas;

II - Apresentar aos acadêmicos a partir do quinto período de graduação no curso de medicina;

III - Proporcionar aos integrantes da LANCiPe o auxílio à realização de trabalhos científicos relacionados às áreas abordadas na liga;

IV - Desenvolver cursos extracurriculares relacionados a estas especialidades e/ou as que se relacionam diretamente a ela;

V - Acompanhar e discutir casos clínicos de pacientes internados na rede de hospitais da UnP;

VI - Desenvolver atividades junto à comunidade, de caráter informativo, preventivo e de pesquisa científica;

VII - Proporcionar aos membros da LANCiPe a possibilidade do acompanhamento de ambulatórios e cirurgias referentes para o aprimoramento da propeidética, bem como possibilitar a realização de trabalhos científicos;

VIII- Desenvolver intercâmbios com outras ligas com o mesmo foco que a LANCiPe.

## **Capítulo II**

### **Dos Membros**

**Art.4.** Os membros da LANCiPe são divididos hierarquicamente nas categorias abaixo descritas:

§1º Membros fundadores, sendo estes os integrantes da comissão fundadora da Liga da Acadêmica Norte-rio-grandense de Cirurgia Pediátrica, liga que, na época da criação da mesma estiverem presentes à Assembleia Geral da Fundação e tiverem

seus nomes registrados no livro de Ata de Fundação, onde será registrada a aprovação dos Estatutos e a indicação da primeira diretoria;

§2º Membros executivos, sendo estes os membros responsáveis por planejar e coordenar as atividades da LANCiPe;

§3º Membros efetivos, sendo estes os acadêmicos da LANCiPe que passarem por processo seletivo;

§4º - Membros orientadores, sendo estes os profissionais médicos especialistas na área estabelecida neste estatuto, que se comprometam a assistir um grupo de membros da LANCiPe, orientando-os na elaboração de alguma atividade;

§5º - Membros convidados, sendo estes membros convidados em momentos oportunos para oferecerem contribuição científica.

**Art. 5.** A quantidade de integrantes da LANCiPe será de no máximo 30 (trinta) acadêmicos, estando dentro desse número os membros fundadores e membros efetivos.

**Art. 6.** Todo membro da LANCiPe que ocupar um cargo dentro do quadro de organização será considerado um membro executivo. Os demais serão considerados membros efetivos.

**Art. 7.** A LANCiPe possui o seguinte quadro de organização de seus membros executivos:

- I – Presidência – Zêmia Maria Câmara Costa Ferreira;
- II – Vice-presidência – Jossiane Natividade de Oliveira Silva;
- III – 1ª Direção científica – Amanda Maria Timbó Lôbo;
- IV – 2ª Direção científica – Mayara Pinheiro de Moura Rodrigues;
- V – Direção financeira – Yan Junqueira e Silva.

§ 1º. Caberá ao Presidente a responsabilidade de coordenação geral da LANCiPe, convocar e dirigir as reuniões ordinárias; convocar reuniões extraordinárias; zelar pelo funcionamento dos setores e supervisionar o andamento da LANCiPe;

§ 2º. Caberá ao Vice-presidente a responsabilidade de auxiliar a Presidência em seus encargos e assumi-la na ausência do mesmo. Também cabe a este a responsabilidade de organizar o Livro Ata. Neste deverá constar os temas discutidos, as decisões tomadas e assinaturas dos membros presentes em cada reunião. Além disso, é de sua responsabilidade a atualização do calendário e registros da LANCiPe, receber as justificativas de faltas, devendo arquivá-las junto ao Livro Ata;

§ 3º. O Departamento Científico é composto pelos Diretores Científicos. Cabe a este Departamento coordenar o andamento dos Trabalhos Científicos, elaborar temas de trabalhos junto aos docentes e aos discentes, servindo como elo entre o orientador e os pesquisadores, bem como supervisionar o andamento da pesquisa. Cabe ainda ao Departamento científico definir temas de aulas a serem ministradas aos integrantes da LANCiPe, bem como a organização temática dos cursos extracurriculares ministrados pela LANCiPe; convocar reuniões clínicas com os professores orientadores da LANCiPe. É ainda responsabilidade do Departamento Científico promover o agendamento de cursos junto ao calendário anual da faculdade;

§ 4º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao 1º. Diretor Científico substituí-los;

§ 5º. O departamento financeiro é composto pelo diretor financeiro. Cabe a este a responsabilidade da organização do faturamento, receber o dinheiro proveniente da

inscrição dos cursos realizados pela LANCiPe e aplicá-lo da melhor forma. Cabe ainda controlar a emissão de recibos e contas, prestando contas aos membros da liga mensalmente.

§ 6º. A LANCiPe dispõe de um Coordenador, cargo exercido por um Professor da Universidade Potiguar-UnP com formação na área de Cirurgia Pediátrica e Urologia Pediátrica.

§ 7º. Todos os médicos e demais profissionais ligados diretamente ou indiretamente às cadeiras de cirurgia pediátrica e urologia pediátrica das Faculdades e Universidades de Natal, que se dispuserem a participar ativamente dos eventos ministrados pela LANCiPe, bem como auxiliar a LANCiPe em seus encargos, serão denominados Conselheiros.

**Art. 8.** Os cargos supracitados possuem caráter rotativo e com eleições bianuais. A eleição se dará por meio dos votos da maioria simples.

Parágrafo Único: Nenhum Cargo de Coordenação da LANCiPe está acima dos interesses do grupo. Todos os integrantes executivos da LANCiPe, independente do cargo que ocupam ou do tempo que participam do projeto, têm direitos e deveres iguais.

**Art. 9.** Deverão ser convocadas eleições gerais bianualmente para ocupação dos cargos executivos, com as seguintes recomendações:

I – Voto é secreto;

II – Deve-se formar uma comissão dos 3 (três) membros mais antigos da LANCiPe, para coordenar o processo eleitoral;

III – Terá início 2 (dois) anos após a semana de fundação da Liga;

IV – O resultado deverá ser divulgado, impreterivelmente, para o público do curso de Medicina da UnP em, no máximo, uma semana após a votação, fixando o resultado em mural das dependências da Universidade Potiguar ou divulgando através do e-mail das turmas.

Parágrafo único: todos os fundadores ficam isentos da realização de eleição no primeiro biênio da LANCiPe.

### **Capítulo III Do Ingresso para Participação na LANCiPe**

**Art. 10.** Após a aprovação dos candidatos, a LANCiPe será composta por até 30 acadêmicos, sendo que destas vagas: até 5 serão da diretoria e as demais vagas serão preenchidas mediante processo seletivo.

§ 1º. A via usual de ingresso será através de inscrição para a realização de avaliação teórica, com nota de aprovação: mínima 70% (setenta por cento) de acertos na avaliação. A convocação para posse das vagas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação na prova;

§ 2º. Todos os membros fundadores ficam isentos da realização de prova para ingresso na LANCiPe;

§ 3º. O candidato aprovado que não comparecer a primeira reunião subsequente ao processo seletivo, estará automaticamente excluído da LANCiPe, não sendo aceito qualquer tipo de justificativa;

§ 4º. A vaga gerada pela ausência do parágrafo acima será ocupada pelo suplente subsequente da lista de aprovados.

**Art.11.** Deverão ser abertas vagas para a LANCiPe anualmente, que serão preenchidas através de aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único: o mencionado processo seletivo será elaborado sob a regência do Coordenador da LANCiPe, observando-se todos os critérios definidos no Edital de Convocação.

**Art.12.** O número de vagas a serem preenchidas no processo seletivo anual dependerá da saída dos membros executivos e efetivos.

Parágrafo único: As possíveis vagas remanescentes que venham a surgir no decorrer do período de um ano entre os processos seletivos serão preenchidas pelo candidato que se encontre na suplência seguinte, conforme ordem de convocação.

**Art.13.** O certificado de participação na LANCiPe apenas será emitido para o membro efetivo que passar pelo menos 1 (um) ano de participação concreta na mencionada Liga. Os certificados serão emitidos, em horas, apenas para 6 (seis) meses (240 horas) ou 1 (hum) ano (480 horas) de participação. Os períodos intermediários entre 6 (seis) meses e 1 (hum) ano receberão o certificado de 6 (seis) meses de contribuição.

**Art.14.** A permanência máxima de um membro efetivo na LANCiPe será de 1 (hum) ano, exceto membros fundadores e membros executivos.

**Art. 15.** Se, por algum motivo, um dos membros efetivos for excluído pela direção executiva por justa causa ou abandonar suas atividades sem as devidas justificativas, a LANCiPe poderá preencher a vaga remanescente pelos aprovados anualmente, e com prazo máximo de 1 (um) mês após a divulgação do resultado.

#### **Capítulo IV Dos Direitos e Deveres**

**Art. 16.** São deveres dos membros da LANCiPe:

I - Participar das reuniões ordinárias a serem realizadas mensalmente no período da noite;

a) Este horário poderá ser alterado se, e somente se, todos os membros concordarem com a mudança. Em caso de mudança de data deve ocorrer comunicação prévia, com a nova indicação da data, a todos os integrantes da LANCiPe, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência daquele dia no qual a reunião seria realizada; e também das reuniões extraordinárias quando convocadas;

II - Cumprir seu cronograma de pesquisa e estruturação de eventos;

III - Obedecer às regras do estatuto da LANCiPe;

IV- Os membros da LANCiPe devem constar com a assiduidade de 75% do total de aulas ministradas no ano;

VI- Todos os membros terão que comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e visitas médicas predestinadas pela LANCiPe;

VII- Todos os membros efetivos deverão auxiliar os membros executivos, quando solicitados.

**Art. 17.** A tolerância para atraso será de, no máximo, 20 (vinte) minutos. Depois desse período a lista de presença será recolhida pelo vice-presidente e o atraso será computado como falta, a não ser que haja justificativa plausível.

**Art. 18.** Os membros da LANCiPe que faltarem mais de 3 (três) reuniões consecutivas serão automaticamente desligados da LANCiPe.

**Art. 19.** A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito ao vice-presidente e este apresentará à direção executiva que, juntos, decidirão aceitá-la ou não.

Parágrafo único: A recusa da justificativa deverá ser devidamente fundamentada e entregue ao interessado em 05 (cinco) dias.

**Art. 20.** O membro da LANCiPe que, por qualquer motivo, ausentar-se de uma reunião antes de seu término, deverá entrar em contato com outro membro para se inteirar do ocorrido.

**Art. 21.** São direitos dos membros da LANCiPe:

I - Poder de voto;

II - Ausentar-se das atividades, porém com justificativas plausíveis. Isto inclui os acadêmicos que estiverem em mobilidade acadêmica, apresentando justificativa;

III - Desfrutar dos benefícios propostos pela LANCiPe;

IV - Será conferido certificado aos membros integrantes da LANCiPe reconhecido pelo Curso de Medicina da UnP – Unidade Salgado Filho e pela Pró-Reitoria da Universidade Potiguar.

**Art. 22.** As justificativas das faltas e punições anteriores deverão ser entregues no período de no máximo uma semana ao vice-presidente e estarão sobre julgamento dos mesmos.

Parágrafo único: Caso o vice-presidente seja o infrator, deve-se estabelecer em Assembleia Geral qual membro integrante da LANCiPe deve substituí-lo.

**Art.23.** São causas de desligamento dos membros efetivos:

I – O afastamento solicitado por documento escrito à direção executiva;

II - Solicitação por livre e espontânea vontade o seu desligamento, comunicando à direção executiva do projeto com o mínimo de 30 dias de antecedência à prova de admissão anual de novos membros efetivos;

III - Excesso do limite de faltas semestrais;

IV - Realizar, estando ou não na presença dos demais membros efetivos, qualquer crítica ou comentário não construtivo ou ofensivo a qualquer outro integrante da LANCiPe;

V – For concluída, pela direção executiva, utilizando-se do presente Estatuto, a necessidade do desligamento de determinado membro efetivo.

§ 1º. O membro desligado poderá reingressar na Liga de que trata este Estatuto mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

§ 2º. O membro efetivo que faltar 3 (três) reuniões consecutivas, estará automaticamente desligado da liga.

**Art. 24.** Os membros executivos, quando da conclusão dos seus mandatos, ficam isentos de responsabilidades pelas obrigações contraídas em nome da LANCiPe, salvo em casos comprovados de irregularidades.

## **Capítulo V** **Dos recursos financeiros**

**Art. 25.** A LANCiPe será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, projetos, patrocínios e cursos, jornadas, simpósios e congressos organizados. Esses recursos serão investidos integralmente na própria liga.

## **Capítulo VI**

### **Das Reuniões, Assembléias e Cursos**

**Art. 26.** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sendo compostas por todos os integrantes da LANCiPe.

Parágrafo único: O conteúdo teórico das reuniões ordinárias poderá constar de: discussões administrativas e de casos clínicos, aulas, seminários, preferencialmente supervisionados por um docente. Poderão ser marcadas reuniões extraordinárias.

**Art. 27.** Deverão ser organizados seminários sobre assuntos relacionados à área temática da liga e atendimento de traumas relacionados à área, cirurgias relacionadas à área, assim como seminários sobre atendimento de urgências e realização de simulações destas. Sendo que para estes seminários poderão ser convidados profissionais e membros que palestrem sobre o determinado assunto.

**Art. 28.** Serão realizados Cursos de Iniciação à LANCiPe, além de outros cursos ou jornadas, compostos por temas a serem discutidos com os membros docentes e discentes da LANCiPe.

Parágrafo único: ao final de cada evento, tais como cursos, jornadas, simpósios e congressos realizados pela LANCiPe, será conferido certificado de conclusão do curso às pessoas que dele participaram e tiveram, no mínimo, 75% de frequência.

**Art. 29.** As Assembléias Gerais são reuniões extraordinárias, realizadas com o intuito de proceder a votação de alguma questão polêmica na qual este Estatuto for omissivo.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais deverão constar da presença de metade mais um do número total de membros integrantes da LANCiPe, sendo que número menor que este invalida qualquer votação que seria realizada durante a Assembléia.

**Art. 30.** Os membros da LANCiPe deverão andar devidamente identificados quando estes se encontrarem em serviço pela LANCiPe.

## **Capítulo VII**

### **Das Considerações Finais**

**Art. 31.** Nos casos em que este Estatuto for omissivo, ou em situações nas quais o Presidente, Vice-presidente e/ou Coordenador julgarem necessárias, serão decididos em Assembléia Geral mediante a opinião democrática de todos os presentes.

Para aceitação ou recusa são necessários os votos de 80% (oitenta por cento) de todos os integrantes da LANCiPe. Neste caso, devem ser registrados em Ata as alterações e o motivo pelo qual elas foram alteradas; assim como, apenas as alterações devem ser transformadas em documento, o qual será anexo ao projeto original no qual constem as assinaturas do Coordenador, Presidente, Vice-Presidente e outros dois membros executivos de LANCiPe.

**Art. 32.** O estatuto da LANCiPe regulará a sua administração e o funcionamento assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

**Art. 33.** A primeira Gestão Diretora foi composta 11 (onze) membros fundadores (10 acadêmicos, 1 professor orientador). A Gestão Diretora subsequente foi composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (hum) professor orientador e 5 (cinco) acadêmicos de medicina.

Parágrafo único: Em caso de desistência de algum ocupante de cargo da Direção Executiva durante o período de atuação, será realizada escolha de novo membro para o cargo da Diretoria Executiva, conforme eleição feita pelos membros da LANCiPe.

**Art. 34.** Será redigido um Edital para a realização das avaliações com as normas gerais contidas neste Estatuto e também contendo outras normativas decididas em reunião da Direção Executiva em gestão da LANCiPe, como critérios de desempate, número de vagas, etc.

**Art. 35.** Para a realização da avaliação de ingresso na LANCiPe, o acadêmico interessado terá que pagar uma taxa de inscrição, a qual será definida pela Direção Executiva da LANCiPe em gestão. Também terá que assinar um Termo de Compromisso acatando as normas do Edital de convocação.

**Art. 36.** Os certificados da LANCiPe serão fornecidos conforme o Regimento Interno da UnP para projetos, ou seja, pelo curso de Medicina da Universidade Potiguar e Pró-Reitoria de extensão da mesma.

**Art. 37.** Em caso de não haver continuidade do trabalho da LANCiPe, ou seja, ocorrer a extinção da LANCiPe, todos os bens pertencentes à esta serão doados automaticamente à biblioteca da UnP.

**Art. 38.** Salieta-se que as atividades da LANCiPe se desenvolverão em diferentes cenários da área da saúde (exemplo: atendimento hospitalar), podendo também ser estabelecidos convênios com outras instituições (exemplo: pronto socorros).

**Art. 39.** Será concedido o título de Patrono da LANCiPe de Natal o Professor/ Colaborador eleito em Assembléia.

**Art. 40.** A LANCiPe poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

**Art. 41.** Nenhuma outra pessoa, que não os citados no Livro de Atas, possui o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros de qualquer curso supracitado, nem da Pró-Reitoria de Extensão das faculdades e universidades de Natal, como também em qualquer instituição do município mencionado ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor ou denominar-se fundador). Assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da LANCiPe a pessoas que não as citadas no Livro de Atas.  
Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LANCiPe contra a diretoria que efetuar a modificação.

**Art. 42.** O artigo 41 (quarenta e um) nunca poderá ser alterado, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos Autores Fundadores da LANCiPe contra a direção executiva que efetuar a modificação.

**Art. 43.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Este Estatuto foi formulado pela primeira diretoria da LANCiPe e sofreu alteração do art. 7 com a mudança da diretoria. Implica no cumprimento de todos os artigos.

---

Sérgio Pacheco Ferreira de Melo  
Professor Coordenador

---

Zêmia Maria Câmara Costa Ferreira  
Presidente da LANCiPe

---

Jossiane Natividade de Oliveira Silva  
Vice-Presidente da LANCiPe